



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 03/2024.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 1/2024, que “Altera a Lei nº 4.715, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a adequação do serviço de segurança e vigilância em instituições bancárias do município de Ubá”.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa alterar a Lei nº 4.715/2019, que dispõe sobre a adequação do serviço de segurança e vigilância em instituições bancárias do município de Ubá.

Conforme a justificativa do autor da propositura, a vida e a integridade física dos trabalhadores e da população não tem preço, e tem por objetivo conferir maior segurança a todos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II – desenvolvimento urbano;

III – políticas relacionadas a praças e jardins;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;
- XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;
- XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e florestais;
- XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 21, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)”

O Vereador pretende acrescentar ao Art 1º. da Lei 4.715/20 a obrigatoriedade de alguns itens de segurança às instituições financeiras e/ou bancárias, tais como: “IV- alarme interligado entre a agência bancária à empresa de serviços de segurança ou órgão policial mais próximo; V-sistemas de circuito interno e externo de imagens, com filmagem e gravação; VI- portas de segurança com detector de metais, tratamento, retorno automático e abertura para entrega de metal detectado ao vigilante; VII- biombos separando a área dos caixas das filas; VIII- guarda-volumes à disposição de clientes e visitantes, para utilização gratuita; IX- cofre com dispositivo temporizador”.

A redação do Art.1º passará a vigorar da seguinte maneira “III- A manutenção obrigatória de, no mínimo, dois vigilantes armados nas dependências da instituição bancária durante 24h por dia, inclusive em finais de semana e feriados”.

A proposta pretende revogar o Parágrafo Único do Art. 1º, III, da Lei 4.715/19 e são acrescentados os §§1º e 2º ao Art. 1º da Lei 4715/19, com as seguintes redações:

“Art. 1º

(...)

§1º Os vigilantes de que tratam o inciso III deste artigo deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local no qual possa se proteger durante a jornada de trabalho, possuindo visão ampla da sala de autoatendimento, além de dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a Polícia Militar.

§ 2º Nas agências que possuírem mais de dois pavimentos em que se realiza atendimento



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

bancário, será obrigatório o trabalho de, no mínimo, dois vigilantes em cada pavimento da agência”.

Por fim, o Art. 5º estabelece que esta Lei entrará em vigor após noventa dias da data de sua publicação.

III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1/2024.

Ubá, 25 de Março de 2024.

VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: MAIORIA

Em: 25 / 03 / 24

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Vice Presidente da CICAMUSPD